

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1562 DE 18.10.2003

DECRETO Nº 11.041/03  
DE 08 DE JULHO DE 2003

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terra abaixo descrita e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo descrita que consta pertencer a CERÂMICA PARARANGABA LTDA., destinada a DUPLICAÇÃO da Av. Pres. Tancredo Neves - Jardim Nova Flórida, a saber :

- IMÓVEL:- lote 27 da quadra "A" - JARDIM PARARANGABA.
- PROPRIETÁRIA:- CERÂMICA PARARANGABA LTDA.
- Matrícula: 87.371
- INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:- 59.090.001.00
- ÁREA TOTAL DO TERRENO:- 468,46m<sup>2</sup>.
- ÁREA TOTAL A SER DESAPROPRIADA:- 93,57m<sup>2</sup>.
- DESCRIÇÃO DA ÁREA A SER DESAPROPRIADA:- mede 8,47m de fundo, onde confronta com parte do lote 01, propriedade de Antonio Monteiro Sobrinho e João Maria de Araújo Farias; 22,22m do lado direito de quem do lote olha para a Rua Rio Una, (Rua 02), onde confronta com a área remanescente; 24,61m do lado esquerdo de quem do lote olha para a Rua Rio Una, (Rua 2), onde confronta com terras da Nical S/A, encerrando uma área de 93,57 m<sup>2</sup>.
- BENFEITORIA:- área com uma construção em alvenaria, tipo térrea, com a área de 45,12 m<sup>2</sup>.

Parágrafo Único. A área de terra acima descrita está melhor caracterizada na planta e memorial descritivo constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011683-5/02.

Art. 2º. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeito os seguintes requisitos:

- I-que o preço da área de terra não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- II-que a proprietária ofereça:
  - a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

D 11.041

2

- b) certidão vintenária atualizada do imóvel;
- c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus; e
- d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º. Fica considerada de natureza urgente a desapropriação objeto do presente decreto, nos termos do artigo 15 do Decreto-lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações dadas pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de julho de 2003.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Luciano Gomes  
Consultor Legislativo

  
Juana Blanco Gomez  
Secretária de Transportes

  
Maria Rita de Cássia Singulano  
Secretária de Obras e Habitação



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

D 11.041

3



Eliana Pinheiro Silva  
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente



José Adélcio de Araújo Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil  
e três.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos

